



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.488, DE 15 DE JULHO DE 2004

"Cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Afro Descendente e dá outras providências."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA E AFRO DESCENDENTES

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Afro Descendente - CMPDCNAD, na conjugação de esforços entre Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado à Secretaria de Ação e Cidadania, para o assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra e afro descendente do Município.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. - São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, sem prejuízo das demais estabelecidas em lei:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações e/ou quaisquer outras espécies de preconceitos que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra e afro descendente, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra e afro descendente;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e afro descendente e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra e afro descendente;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra e afro descendente em atividades de todos os níveis;

VII – estudar problemas, receber sugestões da sociedade, averiguar e confirmar denúncias que lhes sejam encaminhadas;

VIII – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e afro descendente e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins;

IX – elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA E AFRO DESCENDENTE

Art. 3º. - O CMPDCNAD será composto por 10 (dez) membros e 10 (dez) suplentes, representados na seguinte forma:

I – 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada garantindo a participação da Pastoral Afro, Religiões de Matrizes Africanas e as Instituições Evangélicas;

II – 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- a) Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Secretaria de Governo;
- c) Secretaria de Atenção à Saúde;
- d) Secretaria da Cidadania e Ação Social;
- e) Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§ 1º. - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, juntamente com seu respectivo suplente, e empossados através de Decreto.

§ 2º. - Os Conselheiros e respectivos suplentes de que trata o inciso I serão indicados por segmentos da sociedade local, sendo nomeados através de Decreto.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

§ 4º. - No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta lei.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. - O CMPDCNAD, regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho e confirmado por Decreto do Executivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.

Art. 5º. - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

Art. 6º. - O Presidente do CMPDCNAD será escolhido entre os seus pares.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

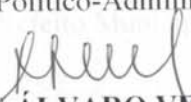
Art. 7º. - O CMPDCNAD poderá solicitar ao Prefeito que seja firmada parceria para a realização de suas finalidades.

Art. 8º. - O Gabinete do Prefeito providenciará os meios para que o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Afro Descendente possa desenvolver suas atividades.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de julho de 2.004 – 40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal

PjLei nº. 013.06.2004 = PM
Autógrafo nº. 020.07.2004 = CM
Processo nº. 1.006/04 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.